

INTRA BLACK INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“Gestora”)

Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de armas de Destrução em Massa (PLD-FTP).

Novembro 2023

Sumário

1. Introdução e Objetivo	3
2. Regulamentação Aplicável.....	3
3. Definições	3
4. Premissas	54
5. Regras de Governança.....	6
6. Avaliação Interna de Risco e Abordagem Baseada em Risco	7
7. Conceitos	98
7.1. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.....	98
7.2. Fases da Lavagem de Dinheiro.....	9
8. Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de armas de Destrução em Massa (PLD-FTP)	10
9. Diretrizes para Colaboradores, Parceiros e Fornecedores	20
10. Avaliação de Novos Produtos, Serviços, Operações e Tecnologias	21
11. Monitoramento de Operações	22 21
12. Monitoramento de Operações	22
13. Treinamento	23
14. Relatório Interno Relativo à Avaliação Interna de Risco e Disposições Finais.....	23
15. Manutenção de Informações e Registro	24 23
16. Responsabilidade Administrativa	24
17. Históricos de Atualizações	24

1. Introdução e Objetivo

A presente política visa assegurar que a Gestora esteja em conformidade com a legislação e normas aplicáveis, bem como com as melhores práticas na Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de armas de Destrução em Massa (PLD-FTP).

Definir programa formal de *compliance* destinado ao cumprimento das leis e regulamentos relacionados a PLD/FTP, estabelecendo diretrizes para procedimentos e controles internos a serem adotados visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Priorizar o monitoramento de todas as transações que, sob os termos de regulamentação emitida pelas autoridades competentes, possam ser evidência de crimes definidos pela Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12, e pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, ou possam ser relacionadas a tais crimes.

Promover a cultura de Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de armas de Destrução em Massa.

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada, no mínimo, anualmente.

Não obstante as revisões estipuladas, este documento poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e o disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Esta política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

2. Regulamentação Aplicável

- Lei 9.613/98, com alterações dada pela Lei 12.683/2012;
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Circular do Banco Central do Brasil 3.978/2020;
- Carta Circular do Banco Central do Brasil 4.001/2020;
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

3. Definições

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.

Área de *Compliance*: Colaboradores que atuam na área de *compliance* da Gestora.

CFT: Combate ao Financiamento do Terrorismo.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Colaboradores: todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, diretores, empregados, consultores, estagiários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora.

Comitê de Risco e *Compliance*: órgão de governança interno da Gestora cujas atribuições, composição e periodicidade das reuniões encontram-se descritas, sem se limitar, no formulário de referência e na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Gestora.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de *Compliance* e Risco: diretor estatutário responsável pelas Áreas de *Compliance* e Risco da Gestora.

Gestora: Intra Black Investimentos Gestão de Recursos Ltda.

Guia ANBIMA de PLD/FTP: guia publicado pela ANBIMA que visa auxiliar as instituições participantes a cumprir com as suas obrigações relativas à PLD/FTP

Res. CVM 50: Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

Listas PEP: Listas disponibilizada pelo SISCOAF na qual contém informações sobre pessoas expostas politicamente (PEP).

Listas Restritivas: Listas nas quais constam nomes de pessoas físicas ou jurídicas, que para análise prévia, tais como Cidades de Fronteira, IBAMA, SEPIM, CEAR, LAGARDE, políticos com citações na Justiça, Servidores Civis Militares e Executivo, Ministério do Trabalho – Trabalho Escravo.

Listas de Sanções: Listas nas quais constam nomes de pessoas físicas ou jurídicas suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, tais como CSNU, OFAC, ONU e outras.

INR: investidores não residentes.

PLD: Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Private Banking: investidores com grandes fortunas.

Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Veículo(s) de Investimento(s): fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da Gestora.

4. Premissas

A Gestora entende que a identificação, o monitoramento e a análise de atividades ilícitas são essenciais para dar transparência e segurança aos clientes e para a própria Gestora.

Apesar de não exercer a atividade de distribuição das cotas dos fundos de investimentos que gere, a Gestora mantém um programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e cadastro adequado ao escopo e limite da sua atuação, em plena atenção aos termos da regulamentação e da autorregulamentação vigentes, notadamente a Res. CVM 50 e o Guia ANBIMA de PLD/FTP.

Neste sentido, a Gestora adota processos para as atividades citadas acima, que são plenamente compatíveis com o determinado pela lei 9.613/98, pela Res. CVM 50, pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, e em linha com o disposto no Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Respeitado o limite de atuação da Gestora, são escopo desta política e objeto de análise interna de risco de Lavagem de Dinheiro (LD) os perfis de risco dos:

- Clientes;
- Instituição;
- Operações, transações, produtos e serviços;
- Colaboradores;
- Novas tecnologias;
- Parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Todos os processos que envolvam o escopo definido são objeto de:

- **Análise Preliminar de Risco de LD:** antes de integrarem a base/portfólio da empresa como clientes, produtos, fornecedores e tecnologias;
- **Monitoramento de Eventos com Risco de LD:** ao gerarem dados pelas operações ou terem sua natureza/propósito alterados;
- **Análise/Revisão Cadastral:** diante da necessidade periódica de revisão ou diante de eventos que atuem como gatilho para novas revisões, tais como operações atípicas ou mudança de dados de um cliente, fornecedor, colaborador, por exemplo.

A Gestora, de forma consciente e até onde for do seu conhecimento, não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades:

- *shell banks* (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição);
- participação em grupo de crime organizado e extorsão;
- terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo;
- tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes;
- trabalho infantil e escravidão;

- exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças;
- tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas;
- tráfico de armas;
- tráfico de bens roubados e outros;
- falsificação de moeda;
- pirataria;
- contrabando; e
- pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado em listas restritivas e de sanções.

A avaliação interna de risco de LD deve abordar a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, de reputação e socioambiental para a instituição classificando o objeto da análise nas categorias baixo, médio, alto e inapto.

5. Regras de Governança

Os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo serão liderados pelo Diretor de *Compliance* e Risco, com o auxílio dos Colaboradores integrantes da Área de *Compliance*.

As atividades desenvolvidas pelo Diretor de *Compliance* e Risco, com o auxílio dos Colaboradores da Área de *Compliance*, estão descritas ao longo deste documento, levando em consideração o escopo de atuação da Gestora, incluindo, sem se limitar:

- Responder perante as autoridades competentes;
- Monitorar a efetividade dos procedimentos e controles aqui estabelecidos; e
- Comunicar ao COAF as operações com indícios de lavagem de dinheiro.

A exclusivo critério do Diretor de *Compliance* e Risco, poderá ser convocada uma reunião do Comitê de Risco e *Compliance* para tratar de eventuais indícios de lavagem de dinheiro.

Cumprir destacar que o Diretor de *Compliance* e Risco terá amplos e irrestritos poderes para acessar todas as informações que estiverem disponíveis, visando o fiel cumprimento das suas obrigações relacionadas ao programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de armas de Destrução em Massa (PLD-FTP) adotado pela Gestora. Nenhum Colaborador, independentemente do seu cargo, poderá recusar qualquer diligência solicitada pelo Diretor de *Compliance* e Risco.

A presente política foi aprovada em sede de reunião do Comitê de Risco e *Compliance*, sendo tal comitê, para fins da presente política e da regulamentação vigente, considerado como o órgão de alta administração

Por fim, são responsabilidades de todos os Colaboradores:

- Compreender o que é lavagem de dinheiro e, de forma crítica, monitorar constantemente as operações dos processos ao qual faz parte com o propósito de reportar à Área de *Compliance*, de imediato, qualquer indício de lavagem de dinheiro;

- Seguir e sempre que necessário divulgar as diretrizes da presente Política e do Código de Conduta e Ética.

6. Avaliação Interna de Risco e Abordagem Baseada em Risco

Nos termos da Res. CVM 50, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos LDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado.

Desta forma, a Gestora deverá, nos limites de sua atribuição, classificar em risco baixo, médio e alto risco de LDFTP, observada as métricas descritas nesta política:

- Serviços Prestados; e
- Prestadores de serviços, Fornecedores e Parceiros.

6.1 Serviços Prestados

A Gestora classifica o serviço por ela prestado (i.e., exclusivamente administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”) como de **médio risco**.

A referida classificação foi atribuída considerando uma gama de fatores, que estão em consonância com as diretrizes emanadas pela Res. CVM 50, a saber: (i) a Gestora não possui relacionamento direto com os cotistas dos fundos, sendo certo que a interface é realizada pelo distribuidor das cotas dos fundos e pelo administrador fiduciário, em atenção aos termos da regulamentação vigente; (ii) em virtude do exposto no item anterior, a Gestora não contrai o dever originário de manutenção de Cadastro dos clientes; (iii) a atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Gestora, para fundos geridos é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA; (iv) a Gestora adota um programa eficiente de treinamento periódico oferecido aos Colaboradores, vide detalhes contidos neste documento; (v) os prestadores de serviços relevantes dos fundos, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central; (vi) os recursos colocados à disposição da Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; (vii) a gestão de recursos de terceiros é realizada de forma totalmente discricionária pela Gestora; (ix) os robustos mecanismos de PLD-FTP adotados para clientes de carteiras administradas, sobretudo a classificação de tais clientes como alto risco, com a consequente aplicação de regras rígidas de controle; e (x) todos os clientes das carteiras administradas são classificados como sendo investidores de alto risco, de modo que a Gestora adota procedimentos de checagem, verificação e acompanhamento mais rígidos.

6.2 Prestadores de Serviços, Fornecedores e Parceiros

Sem prejuízo das diretrizes específicas para a contratação de terceiros constantes da Política de Seleção e Contratação de Terceiros pela Gestora, em nome dos Veículos de Investimento, não obstante a plena atuação da Gestora em relação aos contratos firmados com prestadores de serviços, fornecedores e parceiros, esta negociará cláusulas contratuais que atribuam também ao contratado a obrigação de observar a legislação e a regulamentação em vigor relativa à PLD-FTP,

notadamente a Lei 9.613/98 e a Res. CVM 50, ou outros comandos legais ou regulatórios que substituam as referidas regras.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do contratado, o Diretor de *Compliance* deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal contratado.

Conforme detalhado na Política de Seleção e Contratação de Terceiros pela Gestora, em nome dos Veículos de Investimento, a contratação e a supervisão de terceiros é pautada no processo de supervisão baseada em risco, que tem como objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade dos mercados financeiro e de capitais.

Neste sentido, a Gestora adota os procedimentos adiante para classificar terceiros com base em risco:

- Prestadores de serviços, fornecedores e parceiros considerados **Alto Risco**:

São enquadrados como Alto Risco os terceiros que, sem limitação:

- (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da legislação e da regulamentação em vigor relativa à PLD-FTP, notadamente a Lei 9.613/98 e a Res. CVM 50, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD ANBIMA;
- (ii) Não possuam políticas de PLD-FTP (caso seja aplicável à sua atividade) ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Res. CVM 50, em documento escrito.

- Prestadores de serviços, fornecedores e parceiros considerados **Médio Risco**:

São enquadrados como Médio Risco os terceiros que, sem limitação:

- (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD-FTP, notadamente a Res. CVM 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD ANBIMA;
- (ii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD-FTP e/ou processos que tenham sido indicados no formulário de referência;

- Prestadores de serviços, fornecedores e parceiros considerados **Baixo Risco**:

São classificados como Baixo Risco os terceiros que não se enquadram em qualquer dos itens acima.

7. Conceitos

7.1. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

A legislação brasileira define como crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Também comete o crime quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- Os converte em ativos lícitos;
- Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Incorre ainda no mesmo crime quem:

- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº. 9.613/98.

O propósito da lavagem de dinheiro é tentar esconder a verdadeira origem dos lucros obtidos com atividades criminosas, ou seja, aparentar que o dinheiro é proveniente de uma atividade lícita.

7.2. Fases da Lavagem de Dinheiro

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem, em tese, três fases:

Colocação: nesta fase os envolvidos buscam inserir o valor obtido através da atividade ilícita na economia formal, procurando depositar o dinheiro em algum estabelecimento bancário, realizar um investimento ou então convertê-lo em outros meios de pagamentos (cheque bancário, cheques de viagem, títulos de crédito, etc.).

Estruturação: o segundo estágio da lavagem de dinheiro é o distanciamento dos recursos de sua origem através de uma série (ou camadas) de transações financeiras, destinadas a dificultar o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades.

Integração: essa fase presta-se a conferir uma aparência de legalidade a um patrimônio de origem criminoso. Superada a fase anterior, o criminoso precisa legitimar seu patrimônio integrando-o ao sistema econômico. Alguns dos métodos utilizados são: compra de imóveis, empresas de fachada, empréstimos simulados/fictícios, duplicatas/faturas falsas etc.

7.3. Crimes de Terrorismo

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de origem étnica, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

8. Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de armas de Destruição em Massa (PLD-FTP)

8.1. Regras Aplicáveis para Fundos de Investimento

Aspectos Gerais

Conforme mencionado anteriormente, apesar de não exercer a atividade de distribuição das cotas dos fundos de investimentos que gere, a Gestora mantém um programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de armas de Destruição em Massa (PLD-FTP) e cadastro para fundos de investimento adequado ao escopo e limite da sua atuação.

Seguindo o determinado pelas Leis 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012, e de acordo com a Circular 3.978/2020 e Carta Circular 4.001/2020, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Res. CVM 50 e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores, no limite de suas atribuições, haja vista que, no âmbito da atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento, a Gestora não possui relacionamento comercial direto com o cotista/investidor.

Na seleção dos administradores fiduciários e distribuidores dos fundos sob gestão, a Gestora exigirá a existência de Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de armas de Destruição em Massa (PLD-FTP) e a adoção de procedimentos para a execução dessa política que esteja alinhada com os termos da regulamentação, haja vista que a Gestora considerará tais políticas para fins de cumprimento das suas obrigações atinentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao e Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de armas de Destruição em Massa(PLD-FTP).

Fiscalização do Passivo e Cadastro

No âmbito dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos distribuidores e/ou aos administradores fiduciários, conforme o caso, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD-FTP).

Neste caso, caberá à Área de *Compliance*, sempre buscando o intercâmbio de informações entre prestadores de serviços, conforme estimulado pela Res. CVM 50 e pelo Guia ANBIMA de PLD/FTP, o monitoramento e fiscalização, naquilo que for possível, do cumprimento por tais administradores e distribuidores de suas respectivas políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de armas de Destruição em Massa (PLD-FTP), devendo acessar e verificar, periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas por tais prestadores de serviços, podendo sugerir inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

No âmbito do monitoramento acima, a Gestora deverá verificar se o administrador fiduciário dispensa especial atenção com relação às PEP, INR, *Private Banking* e organizações sem fins lucrativos.

O administrador fiduciário, por sua vez, deverá se certificar que os distribuidores das cotas dos fundos de investimento geridos pela Gestora: (i) adotam controles internos para confirmar as informações de cadastro dos investidores que demandam especial atenção, na forma acima tratada, e mantê-los atualizados; (ii) identificam as pessoas consideradas PEP, INR, clientes *Private Banking* e organizações sem fins lucrativos; (iii) fiscalizam com mais rigor a relação de negócio mantido com as PEP, INR, clientes *Private Banking* e organizações sem fins lucrativos; (iv) dedicam especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e clientes *Private Banking*; (v) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PEP, INR, clientes *Private Banking* e organizações sem fins lucrativos; e (vi) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e clientes *Private Banking*.

O administrador fiduciário e os distribuidores das cotas dos fundos geridos pela Gestora deverão contar com os esforços e sistemas proprietários para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Periodicamente, a Gestora poderá questionar o administrador fiduciário acerca dos procedimentos de prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de armas de Destruição em Massa (PLD-FTP) (por este adotado, com o eventual envio

de reporte do administrador fiduciário, o qual incluirá, sem se limitar: informes ao COAF, número de inconsistências entre informações patrimoniais declaradas e patrimônio real do cliente, bem como o número de clientes classificados como PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e *Private Banking*.

De posse de todas as informações transmitidas pelo administrador fiduciário, a Gestora procederá com a avaliação das informações para fins de prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de armas de Destruição em Massa (PLD-FTP), com a consequente adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, e manterá arquivo de todos os dados, sobretudo aqueles de cunho cadastral, caso estas sejam disponibilizadas. Conforme o caso, a Gestora poderá solicitar informações adicionais ao administrador fiduciário, a fim de auxiliar no processo de tomada de decisão por parte do Diretor de *Compliance* e Risco acerca dos procedimentos que devem ser adotados de acordo com este documento.

Cabe salientar, a Gestora envida os melhores esforços para cumprir com as regras de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de armas de Destruição em Massa (PLD-FTP) e cadastro. Contudo, tendo em vista que não se relaciona comercialmente de forma direta com os investidores dos fundos de investimento sob gestão, depende essencialmente do intercâmbio de informações nesse sentido por parte da área de controles internos do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão. As evidências de solicitação de informações serão arquivadas pela Gestora.

A Gestora monitorará continuamente as operações realizadas em nome dos investidores que não dependam da posse de dados cadastrais e identificação do beneficiário final, se houver, observados os procedimentos entabulados na presente política.

PLDFT do Ativo e Contrapartes

A negociação de ativos e valores mobiliários para as classes de cotas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLDFT).

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto adiante.

Neste contexto, para os fundos de investimento, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas.

- Processo de Identificação de Contrapartes

A Gestora deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras sob gestão para atividades ilegais ou impróprias.

A Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Gestora, além dos procedimentos de identificação de contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

- Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para as classes de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA. Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

No que tange à possível aquisição de ativos virtuais, a Gestora observará o ofício circular da CVM nº 11/2018/CVM/SIN68, assim como o Manual de Boas Práticas em PLD/FTP para “Exchanges” Brasileiras e o Código de Conduta e Autorregulação publicados pela ABcripto (Associação Brasileira de Criptoconomia) em seu site na internet, sem prejuízo de novos guias ou recomendações de melhores práticas a serem publicados pela indústria ou reguladores.

Especificamente no que tange à gestão de fundos de investimento imobiliários, a Gestora procederá com as verificações reputacionais necessárias a detectar eventuais apontamentos em listas restritivas nacionais e internacionais da sociedade ou ativo que se pretenda adquirir, com especial atenção à presença de terceiros não regulados, tais como consultores especializados.

8.2. Regras Aplicáveis para Carteiras Administradas

Cadastro

A fim de obter um eficaz e completo conhecimento de seus clientes e de suas atividades, todos os Colaboradores ligados diretamente à aceitação de clientes carteiras administradas devem estar cientes dos procedimentos ora descritos.

O procedimento de identificação dos clientes será realizado pelo preenchimento de ficha cadastral com o conteúdo exigido pela regulamentação aplicável (“Ficha Cadastral”), bem como pelo recebimento dos documentos pessoais necessários ao cadastro dos clientes.

Se o potencial cliente for pessoa física, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações:

- nome completo;
- data de nascimento;

- naturalidade;
- nacionalidade;
- estado civil;
- nome da mãe;
- número do documento de identificação e órgão expedidor;
- número de inscrição no CPF;
- nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso*;
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- endereço eletrônico para correspondência;
- ocupação profissional;
- nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável*;
- informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador*;
- endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados PEP, se for o caso, conforme definição da regulamentação*;
- qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver*;
- datas das atualizações do cadastro;
- assinatura do cliente;
- se o cliente é considerado PEP;
- Se o cliente é considerado na legislação FATCA
- cópia dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; e (b) comprovante de residência ou domicílio; e
- cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações:

- denominação ou nome empresarial;
- nomes e CPF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são PEP;
- nomes e CPF dos administradores;
- nomes e CPF dos procuradores, se couber;
- inscrição no CNPJ;
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- número de telefone;
- endereço eletrônico para correspondência;

- informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem*;
- se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- datas das atualizações do cadastro;
- assinatura do cliente;
- cópia dos seguintes documentos: (a) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (b) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF; e
- endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado PEP, se for o caso*.

As informações marcadas com (*) somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- denominação ou razão social;
- nomes e número do CPF de seus administradores;
- inscrição no CNPJ;
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- número de telefone;
- endereço eletrônico para correspondência;
- datas das atualizações do cadastro; e
- concordância do cliente com as informações.

Nas demais hipóteses:

- a identificação completa dos clientes, nos termos dos parágrafos anteriores, no que couber;
- a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;

- informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- datas das atualizações do cadastro; e
- assinatura do cliente.

No caso de INR, o cadastro deve conter, adicionalmente:

- os nomes e respectivos números de CPF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
- os nomes e respectivos números de CPF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

Ainda no caso de INR, adicionalmente, a Gestora também verificará se a jurisdição de origem:

- está classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e
- possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

No nível do INR, deve-se avaliar se o respectivo investidor, em sua jurisdição de origem, é regulado e fiscalizado por autoridade governamental competente.

O investidor, no momento do cadastro, também deverá declarar, dentre outras eventuais informações necessárias, que:

- as informações fornecidas são verdadeiras;
- se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventuais revogações de mandato;
- é pessoa vinculada a intermediários, quando aplicável; e
- não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Gestora deverá identificar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, salvo quando se tratar de:

- pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
- INR classificados como: (a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (b) organismos multilaterais; (c) companhias abertas ou equivalentes; (d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (e) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (f) seguradoras e entidades de previdência; e (g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (g.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (g.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do beneficiário final de entes constituídos sob a forma de trust ou veículo assemelhado, também devem ser envidados e evidenciados esforços para identificar: (i) a pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (settlor); (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (protector); (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou trustee); e (iv) o beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

O procedimento de identificação de beneficiário final observará as informações disponíveis nos contratos e estatutos sociais, documentos regulatórios ou outros documentos de origem pública confiável.

Cabe ao Colaborador responsável pela função efetuar cópias digitalizadas das Fichas Cadastrais e demais documentos concernentes a cada cliente, as quais devem ser eletronicamente armazenadas. Todos e quaisquer Colaboradores devem atuar no sentido de minimizar, ou mesmo obstar, a incidência de quaisquer riscos legais inerentes à eventual prática de crime relacionado à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A atualização cadastral dos clientes deve ocorrer em períodos nunca superiores a 24 (vinte e quatro) meses. As operações realizadas pelos clientes devem apresentar volume financeiro compatível com as informações fornecidas na Ficha Cadastral, conforme as suas respectivas fontes de renda e patrimônio pessoal. No caso dos clientes pessoa jurídica, as operações devem ser compatíveis com os seus respectivos balanços patrimoniais e informações financeiras apresentadas na Ficha Cadastral.

O Diretor de *Compliance* e Risco poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais aos Colaboradores relacionados a esses possíveis clientes a qualquer momento, cabendo ao Diretor de *Compliance* e Risco a aprovação cadastral dos mesmos.

Somente serão aceitos os cadastros de clientes cujas contas correntes sejam de titularidade dos mesmos.

A Gestora manterá somente arquivo digital com as cópias dos documentos dos clientes em servidor de dados com acesso restrito à Área de *Compliance* e Cadastro. Todos os arquivos serão

armazenados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do relacionamento do cliente com a Gestora.

Depois de aceitos, os clientes deverão comunicar, por e-mail direcionado ao endereço eletrônico oficial do cadastro, em até 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais à Gestora.

A Gestora não deve aceitar ordens de movimentação de contas de clientes que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de alienação ou resgate de ativos.

Procedimentos de PLD-FTP para Carteiras Administradas

Os investidores das carteiras individuais sob gestão serão considerados como investidores de alto risco, para fins desta política, em consonância com os termos da regulamentação vigente. A Gestora e seus Colaboradores deverão dispensar especial atenção às PEP, INR, *Private Banking* e organizações sem fins lucrativos.

Desta forma, a Gestora buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro.

Caso quaisquer das informações fornecidas pelos investidores estejam incompletas ou inconsistentes em relação à documentação apresentada e demais informações obtidas publicamente pela Gestora, a Área de *Compliance* deverá descrever as inconsistências identificadas e sugerir medidas a serem adotadas para o seu saneamento.

Caso tais inconsistências não possam ser sanadas ou se verifique restrição ou preocupação quanto a crimes financeiros, o investidor em questão deverá ser rejeitado ou passar pelo procedimento de aprovação excepcional pelo Comitê de Risco e *Compliance*.

Se o processo *know your client* for interrompido nessas circunstâncias, a Área de *Compliance* deverá avaliar se há necessidade de reporte de atividade suspeita aos órgãos reguladores, inclusive ao COAF.

Neste mesmo sentido, os Colaboradores não poderão aceitar transações ou realizar qualquer tipo de negócio ou atividade com investidores que não consigam atestar a origem dos recursos que pretendem entregar à administração da Gestora.

Ademais, em atendimento aos termos da regulamentação, reiteramos que **a classificação de risco dos investidores das carteiras administradas é de alto grau de risco.**

Neste sentido, as rotinas adotadas pela Gestora para acompanhamento dos investidores das carteiras administradas são:

- A Área de *Compliance* deverá fazer as checagens e monitoramentos periódicos durante todo o relacionamento com o cliente. Caso verifique que tais clientes passaram a fazer parte da *Specially Designated Nationals and Blocked Persons List*, a Área de *Compliance* deverá adotar as medidas necessárias em relação aos referidos investidores de acordo com as regras da Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (OFAC) e da regulamentação brasileira, devendo informar tal fato ao COAF;

- Quando os investidores das carteiras administradas forem as pessoas a seguir, a aceitação precederá, obrigatoriamente, de aprovação do Comitê de Risco e *Compliance*: (a) PEPs; (b) investidores que remetam a países considerados de alto risco (nascimento/constituição ou endereço, incluindo de contas bancárias por exemplo); (c) investidores com ocupações de alto risco; (d) INR; (e) *Private Banking*; e (f) organizações sem fins lucrativos;
- Por fim, a Gestora monitorará operações e situações atípicas, as quais se encontram previstas no art. 20 da Res. CVM 50.

PLD-FTP do Ativo e Contrapartes

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras administradas sob gestão da Gestora deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLD-FTP.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto adiante.

Neste contexto, para as carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas.

- Processo de Identificação de Contrapartes

A Gestora deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras sob gestão para atividades ilegais ou impróprias.

A Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Gestora, além dos procedimentos de identificação de contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

- Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para as classes de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA. Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia

anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

No que tange à possível aquisição de ativos virtuais, a Gestora observará o ofício circular da CVM nº 11/2018/CVM/SIN68, assim como o Manual de Boas Práticas em PLD/FTP para “Exchanges” Brasileiras e o Código de Conduta e Autorregulação publicados pela ABcripto (Associação Brasileira de Criptoconomia) em seu site na internet, sem prejuízo de novos guias ou recomendações de melhores práticas a serem publicados pela indústria ou reguladores.

9. Diretrizes para Colaboradores, Parceiros e Fornecedores

9.1. Processo “Conheça seu Colaborador”

São os procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

O processo de “Conheça seu Colaborador” da Gestora inicia-se no processo de seleção e é finalizado antes da admissão. O processo é realizado através de informações na contratação e obtenção de documentos pessoais pela área responsável. As informações são encaminhadas para a Área de *Compliance* antes da efetivação do candidato, para que seja efetuadas as pesquisas nos sistemas internos e geração de dossiê contendo informações relativas as mídias, tribunais, listas restritivas nacionais e internacionais e demais consultas.

Após análises e não havendo indícios e identificação em nenhum banco de dados que desabone o dossiê do candidato ou que impeça a admissão, no processo inicial de suas atividades ele receberá as políticas internas da Gestora aplicáveis, incluindo o código de ética para leitura e aceite dos termos.

A avaliação interna deve ser realizada nas análises mencionadas e arquivada para consulta, acompanhamento da Área de *Compliance* e evidências de controles quando assim forem solicitadas pelas auditorias.

Deverão ser relatados à Área de *Compliance* os casos suspeitos ou confirmados de envolvimento de funcionários em transações ou operações consideradas atípicas.

9.2. Processo “Conheça seu Fornecedor”

O procedimento de contratação de fornecedores e prestadores de serviços obedece aos critérios específicos, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, tais como: aplicação de *Due Dilligence*, em alguns casos visitas presenciais e inclusão de cláusulas contratuais com relação ao cumprimento das Leis 9.613 e 13.260, observado o disposto nesta política e na Política de Seleção e Contratação de Terceiros pela Gestora, em nome dos Veículos de Investimento.

A avaliação interna de risco também deve ser realizada nas análises e arquivada para consulta das equipes e órgãos reguladores.

9.3. Processo “Conheça Seu Parceiro”

É um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/CFT, quando aplicável.

10. Avaliação de Novos Produtos, Serviços, Operações e Tecnologias

Os novos produtos, serviços, operações e tecnologias são analisados de forma prévia pela Área de *Compliance*, sob a ótica de PLD/CFT.

A avaliação interna de risco deve ser realizada nas análises e arquivada para consulta das equipes e órgãos reguladores. Após os *check list* da documentação efetuado pela área de cadastro, a Área de *Compliance* efetuará a *due diligence* com nova alçadas e consultas as ferramentas de controles internos, gerando dossiê de forma individual, com buscas em listas de mídia trata e listas de sanções nacionais e internacionais, Lista PEP, consultas em diários oficiais e listas ESG.

As análises são divididas em dois grupos:

Novos Produtos, Serviços e Tecnologias: análise das peculiaridades do novo produto e/ou serviço, com a identificação de pontos de riscos e formalização com a aprovação do novo produto e/ou serviço. Para as novas aquisições de tecnologia e serviços relevantes voltados a nuvens e processamento de dados sensíveis, é necessário a área de tecnologia e *compliance* efetuarem as diligências, com questionários visando obter as seguintes informações mínimas do prestador de serviços:

- capacidade técnica;
- imagem do fornecedor junto ao mercado;
- capacidade de entrega dos serviços dentro dos padrões exigidos;
- procedimentos de confidencialidade e segurança da informação e cibernética adotados;
- histórico da empresa, dos seus sócios, administradores e/ou diretores;
- experiências relevantes de trabalhos realizados;
- dados econômicos e financeiros, sobre liquidez e capacidade de sustentação dos negócios;
- confirmação de que a atividade terceirizada será realizada por pessoa jurídica que apresenta a atividade como exercida em seu contrato social; e
- estrutura da empresa, dimensão da força de trabalho e a experiência em tarefas semelhantes para cada um dos eventuais subcontratados.

Novas operações – Novos Fundos/Classes de Cotas: análise da estrutura de novo fundo/classe de cotas para o qual a Gestora passará a prestar serviços. São analisadas todas as variáveis de riscos de ocorrência de práticas de atos ilícitos, modus operandi, investidores, prestadores de serviços, solicitante da estruturação e tipos de ativos com os quais o fundo/classe de cotas irá operar.

11. Monitoramento de Operações

A Área de *Compliance* é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, mediante parametrização de regras ou acompanhamento manual das operações

Uma vez gerada a ocorrência, cabe à Área de *Compliance* analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, elaborando dossiê para registro detalhado da análise realizada.

As informações monitoradas são de caráter sigiloso e de acesso restrito das áreas responsáveis pelos processos e da Área de *Compliance*, sendo esta responsável pela guarda destas.

12. Monitoramento de Operações

12.1. Comunicação das Operações Suspeitas

Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer operação, desvio do objetivo da operação ou que o conjunto de operações se constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o Colaborador deverá comunicar imediatamente à Área de *Compliance*.

Todos os Colaboradores e terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação suspeita.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o Colaborador ou terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto no artigo 11, § 2º, da Lei 9.613/98.

A Área de *Compliance* não deve dar ciência aos envolvidos em relação a operação suspeita em caso de comunicação ao COAF.

12.2. Registro de Ocorrência e Arquivo da Documentação

As comunicações das operações suspeitas devem conter minimamente:

- a data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- a apresentação das informações obtidas por meio das diligências, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

12.3. Prazo para Comunicação de Ocorrências

O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

As comunicações das ocorrências devem ser realizadas até o dia útil seguinte aquele em que verificadas, inclusive as propostas de realização de operações. A alteração ou o cancelamento de comunicação efetuados após o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua inclusão devem ser acompanhados de justificativa da ocorrência.

12.4. Declaração Negativa

Caso a Gestora não tenha efetuado comunicação ao COAF sobre operações incomuns ou passíveis de comunicação em cada ano civil deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

13. Treinamento

Os Colaboradores passarão por treinamento adequado para capacitação com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas nesta política e na legislação ou regulamentação aplicáveis, no mínimo a cada 12 (doze) meses, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores e controlado por lista de presença. Quando do ingresso de um novo Colaborador, será aplicado o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

O treinamento acima descrito poderá ser realizado conjuntamente com o Treinamento Contínuo, detalhado na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Gestora.

14. Relatório Interno Relativo à Avaliação Interna de Risco e Disposições Finais

O Diretor de *Compliance* e Risco elaborará relatório relativo à avaliação interna de risco de PLDFT, o qual será encaminhado para o Comitê de Risco e *Compliance* até o último dia útil do mês de abril.

Os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

A Área de Compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Este documento revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

15. Manutenção de Informações e Registro

Os documentos referentes às operações e documentos cadastrais, devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento do relacionamento ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

16. Responsabilidade Administrativa

O descumprimento das disposições legais e regulamentares, sujeita aos colaboradores e sócios às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos.

17. Históricos de Atualizações

A presente política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a diretoria de compliance e risco ou a alta administração entender necessário.

Histórico das atualizações desta Política

Data	Versão	Responsável
Novembro	2023 2ª e atual	Diretoria de Compliance e Risco e Alta Administração